

Companhia de Tecidos Norte de Minas – Coteminas
CNPJ/MF nº 22.677.520/0001-76
Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

Cancelamento dos Programas de ADRs

Montes Claros, MG, Brasil, Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas (“CTNM” ou “Companhia”), companhia aberta brasileira [CTNM3 & CTNM4], vem ao público comunicar, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 358 de 3 de janeiro de 2002, que solicitou a rescisão dos dois *Deposit Agreements* celebrados em 03 de dezembro de 1997 e do *Deposit Agreement* celebrado em 12 de março de 2001, todos com o banco Morgan Guaranty Trust Company of New York (atual JPMorgan Chase Bank, N.A. ou “JPMorgan”), depositário dos *American Depositary Receipts* (“ADRs”) da Companhia, com a finalidade de cancelar seus 3 (três) programas de ADRs em vigor.

O JPMorgan enviará aos detentores dos ADRs da Companhia um comunicado informando que os 3 (três) programas serão cancelados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de referido comunicado, de modo que os detentores dos ADRs terão o prazo de 6 (seis) meses, a contar do término dos programas, para cancelarem a totalidade de seus ADRs. A partir da data de cancelamento dos programas não será mais possível realizar qualquer nova emissão de ADRs nos termos dos programas cancelados.

Após o cumprimento dos prazos previstos acima, ou não havendo mais qualquer ADR em circulação, a Companhia solicitará o cancelamento do registro de seus programas de ADRs junto à CVM.

Isenção de Responsabilidade

Nem este fato relevante nem qualquer das operações mencionadas acima constituem uma oferta de venda de títulos nos Estados Unidos ou uma oferta para aquisição ou permuta de títulos nos Estados Unidos.

Nos termos, sob as condições e em relação às operações acima referidas, nenhuma oferta para adquirir títulos ou permutar títulos por outros títulos foi feita, ou será feita, direta ou indiretamente, através de qualquer meio, inclusive através de correspondências, ou instrumento de comércio interestadual ou estrangeiro ou qualquer mecanismo de mercados de valores mobiliários nacionais dos Estados Unidos ou de qualquer outro país em que referida oferta não possa ser feita a não ser *(i)* de acordo com as exigências de oferta pública da legislação norte-americana de mercado de capitais (*U.S. Securities Exchange Act of 1934*), e suas alterações, ou das legislações de mercado de capitais destes outros países, conforme o caso, ou *(ii)* em conformidade com uma dispensa existente de tais exigências.

Para obter informações adicionais, favor acessar o *website* da CTNM (www.ctmn.com.br) ou contatar seu diretor de relações com investidores.

João Batista da Cunha Bomfim
Diretor de Relações com Investidores
Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas